

[Página principal](#)>[Os seus direitos](#)>[Arguidos \(processos penais\)](#)

[Arguidos \(processos penais\)](#)

Itália

Estas fichas informativas explicam o que acontece quando alguém for suspeito ou acusado da prática de um crime.

Resumo do processo penal

A seguir, pode ver um resumo das fases que constituem, em geral, o processo penal contra cidadãos adultos.

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e acerca dos direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e destinam-se apenas a servir de orientação.

O processo tem início quando a polícia ou o procurador do Ministério Público tomam conhecimento de um facto que pode ser considerado infracção ou crime.

Assim que a investigação esteja concluída, o procurador do Ministério Público deduz a acusação, dando início ao processo penal, a menos que considere que o processo pode ser arquivado.

No que diz respeito aos crimes cujo julgamento seja da competência dos tribunais colectivos, dos tribunais de júri [*Corte d'Assise*, semelhantes aos *Crown Courts* do Reino Unido e aos *Federal Judicial District* dos EUA] e, nalguns casos, da competência dos tribunais de juiz singular, o procurador do Ministério Público requer ao juiz da audiência preliminar que o caso seja levado a julgamento.

Finda a audiência preliminar, o juiz tanto pode determinar que o arguido seja julgado como ordenar o arquivamento da acusação.

Quanto aos crimes cujo julgamento seja da competência dos tribunais de juiz singular ou dos julgados de paz, o procurador do Ministério Público envia uma citação para julgamento ou cita o arguido directamente para julgamento.

Existem ainda alguns processos especiais: julgamento sumário, aplicação de sanção sob proposta das partes (negociação da pena), decisão simplificada ou imediata e processo por decreto penal de condenação.

Em regra, o processo penal percorre três níveis: primeira instância (tribunal de júri, tribunal colectivo, tribunal de juiz singular e julgado de paz), recurso e Tribunal de Cassação (Tribunal Supremo).

Toda a prova – testemunhal e documental – é produzida na primeira instância e o processo termina com a condenação ou a absolvição.

A sentença proferida pelo tribunal de primeira instância é passível de recurso.

O tribunal de recurso decide, confirmando a sentença proferida pelo tribunal de primeira instância, modificando-a, total ou parcialmente, ou revogando-a e devolvendo o processo ao tribunal de primeira instância.

Para poder impugnar a decisão do tribunal de recurso é necessário apresentar um requerimento ao Tribunal de Cassação (Tribunal Supremo).

O Tribunal de Cassação profere uma decisão, na qual pode declarar que a petição não é admissível ou indeferi-la, anular a sentença sem devolver o processo ou, ainda, anular a sentença e devolver o processo ao tribunal que a tiver proferido.

Uma vez percorridos todos os níveis, a sentença torna-se definitiva. Caso se trate de uma sentença condenatória com aplicação de pena, a sentença adquire, então, força executória.

Nas fichas informativas pode encontrar pormenores acerca destas fases do processo e dos direitos que lhe assistem. Estas informações não substituem o aconselhamento jurídico e destinam-se apenas a servir de orientação.

Para informações sobre infracções leves, tais como as infracções ao Código da Estrada, que são habitualmente objecto de aplicação de uma sanção preestabelecida, como uma coima, consultar a [ficha informativa 5](#).

Se foi vítima de um crime, pode encontrar todas as informações sobre os direitos que lhe assistem [aqui](#).

Intervenção da Comissão Europeia

Por favor, tenha em atenção que a Comissão Europeia não intervém em processos penais nos Estados-Membros e não poderá prestar-lhe auxílio se tiver alguma queixa a apresentar. Nestas fichas encontrará informações acerca das possibilidades de apresentação de queixas.

Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita

[1 – Obter aconselhamento jurídico](#)

[2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime](#)

Recolha de provas

Interrogatório

Detenção, prisão, prisão preventiva e mandado de detenção europeu

Encerramento do inquérito e audiência que antecede o julgamento

[3 – Direitos que me assistem durante o julgamento](#)

[4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal](#)

[5 – Infracções ao Código da Estrada e outras infracções leves](#)

Ligações úteis

[Ministério da Justiça](#)

[Questões gerais de direito](#)

[Questões de direito penal](#)

[Associações italianas de advogados de direito penal](#)

[Direitos Humanos](#)

Última atualização: 24/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos

deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

1 – Obter aconselhamento jurídico

Caso se envolva, de alguma forma, num processo penal, é muito importante obter aconselhamento jurídico independente. As fichas informativas indicam-lhe quais as situações em que tem o direito de ser representado por um advogado. Contêm também informações sobre a forma como um advogado poderá ajudá-lo. Esta ficha de carácter mais genérico contém informações sobre o modo de encontrar um advogado e o pagamento dos respectivos honorários, se não dispuser de recursos suficientes.

Encontrar um advogado

Se estiver detido, preso ou em prisão preventiva, pode, de imediato, nomear um advogado da sua escolha e reunir-se com ele logo após ser detido, preso ou preso preventivamente.

Se estiver em liberdade condicional, pode nomear o seu advogado e reunir-se com ele em qualquer altura.

Pode encontrar um advogado numa das ligações seguintes:

[📄 Ordem dos Advogados nacional](#)

[📄 Direito Penal Multilingue](#)

[Associações italianas de advogados de direito penal](#)

Se não nomear um advogado, a autoridade judiciária nomear-lhe-á um advogado a partir de uma lista especial.

Pagar os honorários de um advogado

Por norma, tem de pagar os honorários do advogado que o assista, quer este tenha sido escolhido por si quer tenha sido nomeado pelo tribunal.

Posso ser assistido por um advogado gratuitamente?

Se o seu rendimento tributável não exceder 10 628,16 euros, pode requerer apoio judiciário para beneficiar de assistência judiciária paga pelo Estado. Caso coabite com cônjuge ou outros familiares, o rendimento tributável será calculado somando os rendimentos de cada um dos membros do agregado familiar. Nesse caso, o limite de rendimento é acrescido de 1 032,91 euros e calculado relativamente a cada um dos membros da família que coabite com o requerente.

Existem situações nas quais o apoio judiciário é recusado?

O apoio judiciário é recusado:

em processos penais relacionados com evasão fiscal;

se o requerente for assistido por mais de um advogado;

a pessoas condenadas com sentença transitada em julgado por crimes relacionados com associação mafiosa ou com contrabando de tabaco e tráfico de droga.

Como posso obter apoio judiciário?

Deve apresentar um requerimento de apoio judiciário no gabinete do juiz que tenha o processo.

Deve preencher e assinar o requerimento e fornecer as seguintes informações:

pedido de concessão de apoio judiciário;

nome, apelido, local e data de nascimento, número de contribuinte, bem como o de todos os membros da sua família;

comprovativo dos rendimentos do ano anterior ao da apresentação do requerimento (declaração escrita);

declaração de que se compromete a comunicar quaisquer alterações relevantes ao seu rendimento para efeitos de concessão de apoio.

Pode apresentar o requerimento pessoalmente, juntando uma fotocópia do seu B.I. válido, ou pode fazê-lo através do seu advogado, que terá de autenticar a sua assinatura. Pode, igualmente, enviá-lo por carta registada com aviso de recepção, juntando fotocópia do B.I.

Se tiver sido preso, pode apresentar o requerimento na prisão.

Se estiver em prisão domiciliária ou em prisão preventiva, pode apresentar o requerimento a um agente da polícia judiciária.

Se for estrangeiro ou nacional de um país que não pertença à UE, deve juntar ao requerimento uma certidão, emitida pela autoridade consular competente, dos seus rendimentos no estrangeiro, que ateste também a veracidade das declarações prestadas.

Se tal não for possível, essa certidão pode ser substituída por uma declaração sob compromisso de honra. Se for estrangeiro e estiver preso por razões de segurança, ou se estiver detido ou em prisão domiciliária, a certidão emitida pelo consulado do seu país pode ser apresentada quer pelo seu advogado quer por um parente seu, no prazo de 20 dias a contar da apresentação do requerimento, ou pode ser, igualmente, substituída por uma declaração escrita.

O que acontece se me for concedido apoio judiciário?

Se o juiz deferir o requerimento, pode escolher um advogado de entre os advogados inscritos nas listas especiais existentes para o efeito, disponíveis nas várias ordens dos advogados.

Os custos do apoio judiciário e todos os custos relativos ao processo, incluindo os custos dos serviços de um intérprete, serão suportados pelo Estado.

Ligações úteis

[📄 Advogados voluntários](#)

[📄 Ministério da Administração Interna](#)

[📄 Associações italianas de advogados de direito penal](#)

[📄 Ordem dos Advogados de Triveneto](#)

Última atualização: 24/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

2 – Direitos que me assistem durante a investigação de um crime e antes de o processo ser levado a tribunal

Em que consiste a investigação?

A investigação é um conjunto de atividades levadas a cabo pelo procurador do Ministério Público e pela Polícia Judiciária assim que adquirem notícia de um crime. O procurador do Ministério Público ou a Polícia Judiciária adquirem notícia do crime directamente ou através de uma acção proposta pelo queixoso ou por outras pessoas.

Qual é a finalidade da investigação criminal?

A finalidade do inquérito preliminar é apurar se foi, de facto, cometido um crime/infração, identificar o autor e recolher provas que permitam levar avante a investigação e o processo.

Quem leva a cabo a investigação?

A investigação é levada a cabo pelo procurador do Ministério Público, pela Polícia Judiciária e pelo advogado do arguido. Ao juiz de instrução compete garantir o cumprimento das normas processuais e o respeito pelos direitos das partes.

Quais são as fases principais do inquérito?

Recolha de provas

O procurador do Ministério Público e a Polícia Judiciária podem organizar e levar a cabo buscas, verificações, apreensão de objectos e documentos, inquirição de testemunhas, gravação de chamadas telefónicas, vigilância electrónica e inspecção de instalações. A finalidade destas diligências é recolher e reunir provas. O advogado do arguido pode levar a cabo buscas para recolher elementos de prova favoráveis ao arguido.

Interrogatório

Uma pessoa que seja suspeita da prática de um crime pode ser convocada pela Polícia Judiciária ou pelo procurador do Ministério Público para ser interrogada. A finalidade do interrogatório é averiguar se a pessoa está envolvida na prática de um crime/infração.

Detenção, prisão, prisão preventiva e mandado de detenção europeu

A polícia pode deter uma pessoa se a apanhar em flagrante delito, ou pode detê-la após o crime/infração ter sido cometido, se existir risco de fuga. A finalidade da detenção é evitar que sejam cometidos mais crimes e colocar a pessoa em prisão preventiva, garantindo que o suspeito não fogue.

O juiz de instrução pode decidir que o suspeito deve ser mantido em prisão preventiva. A finalidade desta medida é evitar que sejam cometidos mais crimes, permitir a recolha das provas necessárias e evitar que o suspeito fuja.

Por último, a polícia pode deter uma pessoa em execução de um **mandado de detenção europeu**. A finalidade do mandado é entregar a pessoa ao Estado requerente.

Encerramento do inquérito e audiência preliminar

Uma vez encerrado o inquérito, o procurador do Ministério Público deduz a acusação, a menos que tenha proposto o arquivamento do processo.

No caso de crimes mais graves é realizada uma primeira apresentação judicial antes do início do julgamento. Essa audiência funciona como um filtro que permite apreciar os fundamentos da acusação e evitar julgamentos desnecessários. O arguido pode optar por ser julgado através de um processo alternativo, evitando o julgamento e, no caso de ser condenado, beneficiando de uma redução da pena de prisão.

Direitos que me assistem durante a investigação

Clique nas ligações seguintes para obter informações sobre os direitos que lhe assistem em cada fase da investigação:

[Recolha de provas \(1\)](#)

[Interrogatório \(2\)](#)

[Detenção, prisão, prisão preventiva e mandado de detenção europeu \(3\)](#)

[Encerramento do inquérito e audiência que antecede o julgamento \(4\)](#)

Recolha de provas (1)

A polícia pode realizar inspeções e buscas no meu domicílio, no meu carro ou nas minhas instalações profissionais?

Sim. A polícia pode levar a cabo inspeções e buscas locais, quer por iniciativa própria quer a pedido do procurador do Ministério Público, de modo a recolher e a apresentar provas relacionadas com o crime/infração cometido.

Posso ser revistado?

Sim. Para poder ser revistado, o procurador do Ministério Público tem de emitir um mandado. Contudo, a polícia pode mandar parar e revistar uma pessoa por iniciativa própria.

A polícia pode levar documentos e objectos que eu tenha comigo ou que se encontrem no meu domicílio, na minha viatura ou nas minhas instalações profissionais?

Sim. A polícia pode, quer por iniciativa própria quer com base num mandado do procurador do Ministério Público, apreender documentos e objectos que possam ser considerados provas materiais e que sejam necessários para provar um facto.

Que direitos me assistem em caso de inspecção, busca e apreensão de bens?

Se for objecto de uma revista pode fazer-se acompanhar por uma pessoa da sua confiança, desde que esta esteja imediatamente disponível. A revista tem de ser realizada com respeito pela sua dignidade.

Em caso de inspecção ou apreensão de objectos com base num mandado, a polícia tem de lhe entregar uma cópia desse mandado. Se não estiver presente nesse momento, a polícia tem de entregá-la a quem, nesse momento, estiver presente no local. Tem o direito de ser assistido por um advogado mas a polícia não tem de convocar o advogado com antecedência.

Tenho o direito de reclamar contra a apreensão de bens?

Sim, pode apresentar um pedido de reexame no prazo de dez dias a contar da data da ordem de apreensão/confisco. A decisão será tomada pelo tribunal competente.

Serão recolhidas as minhas impressões digitais ou amostras do meu ADN (cabelo, saliva, fluidos corporais)?

Sim. Se for considerado suspeito da prática de um crime, a polícia pode pedir a recolha de amostras de ADN e de impressões digitais para poder identificá-lo. Se não der o seu consentimento, a polícia pode prosseguir, bastando-lhe pedir ao procurador do Ministério Público uma autorização verbal para recolher as impressões digitais ou as amostras.

As impressões digitais e amostras de ADN só podem ser recolhidas como prova se for considerado suspeito da prática de crimes graves, sendo necessário um despacho do juiz ou, em situações urgentes, um mandado do procurador do Ministério Público, seguido da aprovação do juiz.

Posso pedir que sejam levadas a cabo investigações para preparar a minha defesa?

O seu advogado tem o direito de levar a cabo investigações por sua conta para preparar a defesa, mesmo que tenha de recorrer aos serviços de um detective privado.

Pode, igualmente, recolher depoimentos de testemunhas, inspecionar locais, nomear peritos e requerer documentos aos órgãos da Administração Pública.

O seu advogado pode apresentar declarações de testemunhas e documentos ao juiz de instrução, ao procurador do Ministério Público e ao Tribunal de Reexame (*Tribunale del Riesame*) [trata-se de um tribunal especial cuja função é reapreciar, a pedido do arguido, despachos que imponham medidas de coacção como a prisão domiciliária ou a extradição].

Serão tidos em conta quando o tribunal preferir a sua decisão.

Interrogatório (2)

Por que motivos posso ser interrogado?

Se for considerado suspeito de estar envolvido na prática de um crime, pode ser convocado para interrogatório para que se possa verificar a veracidade dos factos que lhe são imputados/acusações.

Pode, igualmente, pedir para se pronunciar de modo a esclarecer a sua posição.

Se estiver detido ou em prisão preventiva, [clique aqui](#).

Serei informado sobre os factos de que sou acusado antes do interrogatório?

Sim. A descrição dos factos de que é acusado constará da citação para o interrogatório. Antes do início do interrogatório, será informado sobre esses factos e sobre as provas que existem contra si.

Sou obrigado a responder às perguntas?

Não. Antes do início do interrogatório, a polícia e o procurador do Ministério Público devem avisá-lo de que não é obrigado a responder às perguntas. Contudo, é obrigado a responder às perguntas relativas aos seus dados pessoais e a eventuais condenações anteriores.

O que acontece se eu não compreender a língua local?

Tem o direito de ser assistido, gratuitamente, por um intérprete. O intérprete traduz as perguntas e as suas respostas.

Posso recorrer aos serviços de um advogado?

Quando for convocado para interrogatório, será informado de que tem o direito de ser assistido por um advogado. Se não tiver advogado, o tribunal nomeará um advogado para o assistir. Para informações sobre o modo de contratar os serviços de um advogado, consultar a [ficha informativa 1](#).

Durante todo o tempo em que estiver a ser interrogado, tem de ser assistido por um advogado, escolhido por si ou nomeado pelo tribunal.

Imediatamente após o crime ter sido cometido, a polícia pode fazer-lhe algumas perguntas, ainda que o seu advogado não esteja presente, mas não é obrigado a responder a essas perguntas. Se responder, as suas declarações poderão ser utilizadas como prova para prosseguir as investigações.

Detenção, prisão, prisão preventiva e mandado de detenção europeu (3)

Por que motivos posso ser detido?

A polícia pode detê-lo se for apanhado em flagrante delito, ou seja, enquanto estiver, de facto, a cometer um crime, ou se o tiver perseguido imediatamente a seguir.

A polícia pode, igualmente, prendê-lo por ter sido apanhado em flagrante delito quando for suspeito de ter cometido um crime e exista um risco efectivo de fuga.

O juiz de instrução pode ordenar a sua prisão preventiva se existirem provas sérias que indiquem que é culpado da prática de um crime e se existir um risco de que possa, de alguma forma, interferir ou obstruir a realização da justiça, de que possa cometer outros crimes ou de que se prepara para fugir.

Poderei contactar um advogado?

Sim. Logo após a detenção, prisão ou, se estiver preso, a comunicação do despacho que determina a prisão preventiva, a polícia tem de o informar de que pode nomear um advogado. A polícia tem de contactar imediatamente o seu advogado ou, se não tiver advogado, o advogado que lhe for nomeado pelo tribunal. Para obter informações sobre o modo de contratar os serviços de um advogado, consultar a [ficha informativa 1](#).

Tem o direito de falar com o seu advogado imediatamente.

Se existirem razões excepcionais para que fique preso preventivamente, as autoridades judiciais podem adiar as conversas com o seu advogado por um período não superior a 48 horas, em caso de detenção ou prisão, ou 5 dias, em caso de prisão preventiva.

Posso contactar um parente?

Sim. Caso o autorize, a polícia contactará os seus parentes.

Serei interrogado? Devo fornecer alguma informação?

Se for detido ou preso, a polícia pode interrogá-lo na presença do advogado, mas não é obrigado a responder às perguntas que lhe sejam feitas.

Será informado sobre os factos de que é acusado e sobre as provas que existem contra si.

Na primeira apresentação judicial, pode ser interrogado pelo juiz mas não é obrigado a responder às perguntas. Pode, igualmente, pedir para se pronunciar.

Se estiver em prisão preventiva, o juiz tem de o interrogar no prazo de 5 dias a contar do início da prisão preventiva (primeiro interrogatório judicial de arguido detido). A presença do advogado e de um intérprete é obrigatória e não é obrigado a responder às perguntas.

Para mais informações, ver [Interrogatório \(2\)](#).

O que acontece se não compreender a língua utilizada?

Tem o direito de ser assistido, gratuitamente, por um intérprete. O intérprete traduz as perguntas e as suas respostas.

Durante quanto tempo pode a polícia deter-me?

Depois de ser detido ou preso, pode ser mantido na esquadra da polícia durante 24 horas, no máximo. Findo esse período, a polícia tem de o colocar na prisão. No prazo de 48 horas a contar da detenção, é realizada uma primeira apresentação judicial de arguido detido. Encerrada a audiência, o juiz pode ordenar que seja imediatamente colocado em liberdade ou decidir aplicar-lhe uma medida de coação privativa da liberdade.

Posso recorrer de um despacho que determine a minha prisão preventiva?

Sim. Pode requerer o reexame do despacho ao tribunal colectivo competente no prazo de 10 dias a contar da respectiva execução. Será realizada uma audiência, na qual tem o direito de estar presente e pode pedir para se pronunciar. Pode recorrer da decisão do tribunal para o Tribunal de Cassação no prazo de 10 dias a contar da data em que a decisão for proferida.

O que acontece se for detido **na sequência de um** mandado de detenção europeu?

Se um Estado-Membro tiver emitido um **mandado de detenção europeu**, pode ser detido noutro Estado-Membro e entregue ao Estado requerente após a realização de uma audiência no tribunal de recurso.

Pode ser detido pela polícia por iniciativa da própria polícia ou na sequência de um despacho que determine a sua prisão preventiva, emitido pelo tribunal de recurso.

Tem o direito de nomear um advogado. Se não tiver advogado, ser-lhe-á nomeado um advogado pelo tribunal. O seu advogado e a embaixada do seu país devem ser, imediatamente, contactados.

No prazo de 48 horas a contar da sua detenção pela polícia, ou no prazo de 5 dias a contar da execução do despacho que determine a sua prisão preventiva, será ouvido por um juiz na presença do advogado e de um intérprete.

No prazo de 20 dias a contar da sua detenção, realizar-se-á uma audiência no tribunal de recurso. Nessa audiência, será tomada uma decisão final sobre a sua entrega ou não. Pode recorrer dessa decisão para o Tribunal de Cassação.

Encerramento do inquérito e audiência preliminar (4)

O que acontece assim que o inquérito é encerrado?

O procurador do Ministério Público notificá-lo-á do encerramento do inquérito, a menos que peça o arquivamento do processo. Se o processo for da competência do julgador de paz, não será notificado.

Pode consultar os registos do inquérito e tomar conhecimento das provas recolhidas contra si. Pode juntar ao processo memorandos e provas em sua defesa; e pode pedir para ser novamente ouvido.

Após notificá-lo do encerramento do inquérito, e a menos que peça o arquivamento do processo, o procurador do Ministério Público deduz a acusação. No caso de crimes menos graves, o procurador do Ministério Público citá-lo-á directamente para julgamento. Noutros casos, dirige um requerimento de julgamento ao juiz de instrução.

Em que consiste uma audiência preliminar?

A finalidade da audiência preliminar é apreciar a acusação deduzida contra si.

É realizada à porta fechada, na presença do procurador do Ministério Público e do seu advogado e, se o pretender, pode participar e pronunciar-se. O juiz pode ouvir depoimentos de testemunhas e requerer documentos. No final da audiência, o juiz pode arquivar o processo ou enviá-lo para julgamento no tribunal comum ou no tribunal de júri.

Tenho o direito de ser assistido por um advogado?

Sim, é obrigatório ser assistido por um advogado.

Para mais informações, consultar a [ficha informativa 1](#).

O que acontece se não compreender a língua utilizada?

O requerimento para que seja levado a julgamento e os factos descritos na acusação têm de ser traduzidos para a sua língua. Se comparecer na audiência, ser-lhe-á disponibilizada a presença de um intérprete para o assistir.

Tenho de estar presente?

Não. Pode optar por não estar presente.

Posso evitar ir a julgamento?

Sim. Na audiência preliminar, pode pedir ao juiz para ser julgado através de um processo sumário. As audiências têm lugar à porta fechada e a decisão é tomada com base na prova documental. Se for condenado, a sanção será reduzida em um terço.

Pode, igualmente, evitar ir a julgamento acordando com o procurador do Ministério Público a aplicação de uma sanção mais leve (negociação da pena).

Última atualização: 24/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

3 – Direitos que me assistem durante o julgamento

Onde terá lugar o julgamento?

O julgamento terá lugar no tribunal competente em razão da matéria e do território.

Os processos relativos a crimes menos graves são da competência do julgado de paz e do tribunal de juiz singular. Os processos relativos a crimes mais graves são tratados pelo tribunal colectivo. Os processos relativos a crimes de anti-socialidade perigosa (homicídio e terrorismo) são da competência do tribunal de júri.

O julgamento deve ser público. Caso contrário, não é considerado válido.

O juiz pode decidir que, em casos especiais, o julgamento ou partes do julgamento sejam realizados à porta fechada. Caso a audiência pública possa colocar em causa a sua privacidade relativamente a factos que não estejam relacionados com o processo, pode pedir que uma determinada testemunha preste depoimento à porta fechada.

A decisão judicial será proferida pelo juiz que presidir ao julgamento. Nos julgamentos no tribunal de júri, a decisão judicial será tomada com a intervenção de um júri.

A acusação pode ser modificada durante o julgamento?

A acusação deduzida contra si pode ser modificada durante o julgamento.

Caso o crime se revele de um tipo diferente do que é descrito na acusação, ou caso ocorra, simultaneamente, novo crime/infração ou um facto agravante, o procurador do Ministério Público pode encontrar novos factos de acusação contra si.

Pode pedir um prazo para preparar a defesa.

O que acontece se me der como culpado?

No sistema judicial italiano não é habitual o arguido dar-se como culpado.

Se não pretender sujeitar-se a julgamento e pretender que a sanção a aplicar-lhe seja reduzida deve procurar chegar a um acordo com o procurador do Ministério Público quanto à sanção (negociação de pena). Para este efeito, deve apresentar o pedido na audiência preliminar ou, caso não se realize uma audiência preliminar, logo no início do julgamento.

Que direitos me assistem durante o julgamento?

Não deve estar presente em tribunal.

A sua presença pode ser requerida para alguns actos em especial, por exemplo para ser identificado por uma testemunha.

Nesse caso, se não comparecer por sua própria iniciativa, o juiz pode ordenar a sua presença obrigatória em tribunal.

Se pretender comparecer mas tiver um impedimento sério (doença), o advogado pode requerer o adiamento da audiência.

Pode, igualmente, participar em apenas algumas das audiências. Se não comparecer, nem sequer uma vez, o tribunal julgá-lo-á à revelia.

Se não compreender a língua utilizada, deve obrigatoriamente ser assistido por um intérprete.

É obrigatório ser assistido por um advogado, que deve estar presente no julgamento.

Tem o direito de escolher o seu advogado. Se não dispuser de meios suficientes para pagar os honorários do advogado pode requerer apoio judiciário (protecção jurídica paga pelo Estado).

Se não constituir advogado, o tribunal nomear-lhe-á um advogado.

Para mais informações, consultar a [ficha informativa 1](#). Pode revogar o mandato do seu advogado em qualquer altura. Para poder mudar de advogado quando este tiver sido nomeado pelo tribunal, tem de obter um despacho do juiz nesse sentido, devendo apresentar, para o efeito, os motivos dessa alteração.

Tem o direito de não se pronunciar durante todo o julgamento.

Se o procurador do Ministério Público ou qualquer das partes no processo requerer que seja interrogado, pode aceitar ou recusar.

Está autorizado a prestar declarações em qualquer altura do julgamento.

Tem o direito de ser interrogado.

Não será punido por não dizer a verdade; contudo, o juiz pode ter em conta esse facto desfavoravelmente.

Se culpar ou acusar outras pessoas, deve certificar-se de que as suas declarações correspondem à verdade. Se mentir, pode ser acusado de difamação.

Que direitos me assistem quanto à prova produzida contra mim?

Logo no início do julgamento, o procurador do Ministério Público, o seu advogado e qualquer outra parte no processo solicitam ao juiz a admissão de provas.

O seu advogado pode impugnar as provas apresentadas pelas outras partes.

O seu advogado pode requerer a inquirição de testemunhas e de peritos e a apresentação de documentos. Trata-se de provas que o advogado possa ter obtido através de investigações realizadas para a sua defesa. Para mais informações, consultar a [ficha informativa 2](#). As testemunhas e os peritos são inquiridos durante o contra-interrogatório das partes.

O seu advogado pode fazer perguntas quer às testemunhas de acusação quer às testemunhas apresentadas por si.

O seu advogado pode refutar quaisquer declarações prestadas anteriormente pelas testemunhas. As eventuais discrepâncias entre as declarações prestadas anteriormente e as prestadas em tribunal serão tidas em conta pelo juiz na apreciação da credibilidade da testemunha.

A informação relativa ao meu registo criminal será tida em conta?

O juiz pode ter em conta quaisquer condenações anteriores.

Pode ser acusado de reincidência. Nesse caso, se for condenado, a sanção será agravada.

As eventuais condenações anteriores noutros Estados-Membros poderão ser tidas em conta se forem reconhecidas pelo Governo italiano.

O que acontece no final do julgamento?

No final do julgamento, o procurador do Ministério Público, o seu advogado e as restantes partes no processo fazem as alegações finais e apresentam os respectivos pedidos.

O juiz profere a decisão e lê, imediatamente, os factos da acusação.

A sentença pode ser de absolvição ou de condenação.

Em caso de condenação, a sanção pode ser uma multa ou uma pena de prisão, ou ambas.

O juiz pode aplicar uma pena suspensa.

Uma pena de prisão que não seja pena suspensa só se torna executória quando transitar em julgado.

Se considerar necessário, o juiz pode determinar a prisão preventiva ou a prisão domiciliária, ou deferir um pedido nesse sentido. Para mais informações, consultar a [ficha informativa 2](#).

Nos julgamentos no julgado de paz, as sanções aplicáveis são: multa, prisão domiciliária e prestação de trabalho a favor da comunidade. Não é possível impor uma pena suspensa.

O julgado de paz pode substituir a sanção pela extradição.

Qual é o papel da vítima durante o julgamento?

A vítima de uma infracção/crime pode participar no processo penal, assistida por um advogado.

O advogado participa no julgamento e pode requerer a apresentação de provas e inquirir testemunhas e peritos.

Se for considerado culpado, o juiz pode condená-lo a pagar uma indemnização ao lesado.

O juiz pode decidir que o pagamento da indemnização ao lesado seja efectuado de imediato.

Ligações úteis

[Ministério da Justiça](#)

[Questões gerais de direito](#)

[Questões de direito penal](#)

[Associações italianas de advogados de direito penal](#)

[Direitos Humanos](#)

Última atualização: 24/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

4 – Direitos que me assistem após a decisão do tribunal

Posso recorrer?

Pode recorrer, bem como o seu advogado, de qualquer sentença que determine a aplicação de uma sanção que não seja uma multa.

O recurso deve ser apresentado ao juiz que o tiver condenado, num prazo que varia entre 15 e 45 dias a contar da data da sentença ou do registo da decisão.

No recurso, deve especificar os fundamentos em que se baseia e os aspectos da sentença contra os quais recorre.

O julgamento realizar-se-á no tribunal de recurso ou no tribunal de júri de recurso (*Corte d'Assise d'Appello*).

O que acontece se recorrer?

Se recorrer da sentença, a sanção não será executada até que a decisão se torne definitiva.

Se estiver preso quando recorrer, o facto de ter recorrido não significa que seja colocado em liberdade. Se estiver em prisão preventiva, o tribunal de recurso apreciará o recurso num prazo curto. Em qualquer outra situação, este prazo dependerá do volume de trabalho do tribunal.

O tribunal de recurso decide com base nas provas constantes do processo.

O tribunal pode determinar a realização de um novo julgamento, mas apenas em situações excepcionais. Pode decidir aproveitar as provas constantes do processo apenas se o considerar fundamental para a decisão. O arguido pode requerer que sejam tidas em conta no recurso provas inesperadas ou recentemente descobertas, reveladas após a sentença ter sido proferida em primeira instância.

Se não tiver estado presente no julgamento em primeira instância e puder provar que não lhe era possível estar presente, ou que não teve conhecimento de que o julgamento estava a decorrer, o tribunal pode decidir reiniciar o julgamento.

O que acontece na audiência de julgamento do recurso?

O seu advogado tem de estar presente no julgamento. Enquanto arguido, pode participar mas não é obrigatório.

Tem o direito de ser assistido por um intérprete.

Se o tribunal decidir reiniciar o julgamento, reapreciará todas as provas.

Assim que terminarem as alegações finais das partes, o tribunal proferirá a sua decisão.

O que acontece se for/não for dado provimento ao recurso?

Se o tribunal conceder provimento ao recurso, pode anular ou modificar, total ou parcialmente, a sentença.

Se o tribunal não conceder provimento ao recurso, confirmará a sentença proferida pelo tribunal que apreciou o processo em primeira instância.

Em princípio, não está prevista qualquer compensação para o caso de ser absolvido das acusações na fase de recurso.

Posso recorrer da sentença do tribunal de recurso?

Pode recorrer da decisão do tribunal de recurso para o Tribunal de Cassação.

O recurso pode ser apresentado por si ou pelo seu advogado, desde que este esteja inscrito no *Albo dei patrocinanti in Cassazione* [um registo especial para os advogados que pleiteiam no Tribunal de Cassação].

O recurso deve ser apresentado no tribunal de recurso, num prazo que varia entre 15 e 45 dias.

Os motivos pelos quais é possível interpor recurso são limitados e respeitam apenas a erros de direito.

As audiências de julgamento podem ser à porta fechada ou públicas.

O tribunal de cassação decide com base nos registos do tribunal.

O tribunal de cassação pode negar provimento ao recurso ou rejeitá-lo, ou então anular a sentença recorrida, com ou sem realização de um julgamento. Se for determinada a realização de um julgamento, o processo é devolvido ao juiz *a quo*.

O que acontece depois de a sentença se tornar definitiva?

A sentença torna-se definitiva a menos que recorra para o tribunal de recurso ou para o Tribunal de Cassação, nos termos das disposições legais, ou após a decisão através da qual o tribunal de cassação negue provimento ao recurso.

Quando a sentença se torna definitiva adquire força executória.

É averbada no Registo Criminal.

Se a sanção aplicada for o pagamento de uma multa, terá de pagar a quantia pedida pelo Registo.

Se for condenado numa pena de prisão que não seja suspensa, o procurador do Ministério Público apresenta um despacho de execução.

Se tiver sido condenado numa pena de prisão até 3 anos, o procurador do Ministério Público pode determinar a suspensão da pena e notifica-o dessa decisão.

Pode requerer ao Tribunal de Vigilância (*Tribunale di Sorveglianza*) [semelhante a um tribunal de execução de penas], no prazo de 30 dias, a aplicação de uma medida diferente da pena de prisão. Se estiverem reunidos os requisitos necessários, pode pedir para ficar em regime de prova sob a supervisão de um técnico de reinserção social, em regime de permanência na habitação ou em regime de prova sob a supervisão de uma instituição de prevenção e reabilitação.

Se não apresentar o seu pedido ou se o seu pedido for indeferido, deverá começar a cumprir a pena.

Sou nacional de outro Estado-Membro. Posso ser repatriado após o julgamento?

Se tiver sido condenado numa pena de prisão superior a dois anos, o juiz pode aplicar a medida de segurança de extradição.

Se tiver sido condenado numa pena de prisão de dois anos, ou se essa pena tiver sido negociada, e não for legalmente possível suspender a aplicação da pena, o juiz pode substituir a pena de prisão pela extradição com proibição de voltar a entrar no país. A extradição será imediata, ainda que a sentença não tenha transitado em julgado. A autoridade competente é o *Questore* [chefe da unidade provincial da Polícia].

Pode ser extraditado, igualmente, se já estiver preso e tiver de cumprir uma pena de prisão inferior a dois anos. A decisão é tomada pelo Juiz do Tribunal de Vigilância. Pode recorrer da decisão para este mesmo tribunal.

A informação relativa à acusação e/ou à condenação será averbada no meu registo criminal?

As sentenças transitadas em julgado são averbadas nos registos criminais.

Os averbamentos são cancelados assim que completar 80 anos de idade ou após a sua morte.

São cancelados, igualmente, se o processo for reapreciado.

As sentenças proferidas pelo julgado de paz serão canceladas cinco anos após a data da aplicação da sanção, se tiver sido imposta uma multa, ou dez anos após a aplicação de qualquer outra sanção, e se, durante esse período, não tiver sido cometido mais nenhum crime/infração.

Pode pedir ao tribunal competente para corrigir os averbamentos e as certidões do Registo Criminal. Se tiver nascido no estrangeiro, o tribunal competente é o Tribunal de Roma.

Se for condenado, posso ser julgado novamente pelo mesmo crime?

Se tiver sido condenado em Itália, a condenação é definitiva e não pode ser julgado novamente em Itália pelo mesmo crime.

Se tiver sido condenado no estrangeiro e se tratar de um crime/infração cometido em Itália, nesse caso, pode ser julgado novamente em Itália.

Ligações úteis

[❏ Questões gerais de direito](#)

[❏ Ministério da Administração Interna](#)

[❏ Questões gerais de direito para não nacionais](#)

[❏ Questões de direito penal](#)

[❏ Polícia do Estado](#)

Última atualização: 24/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

5 – Infrações ao Código da Estrada e outras infrações leves

Como são tratadas as infrações leves ao Código da Estrada?

O Código da Estrada prevê duas categorias de ilícitos: infrações penais e contra-ordenações.

No caso de infrações como a condução sob o efeito do álcool, a apreciação do processo e a aplicação da sanção seguem as mesmas regras de um processo-crime.

No caso de infrações leves (tais como a condução em excesso de velocidade ou as infrações às regras de estacionamento) aplica-se um procedimento administrativo, que será explicado nesta ficha informativa.

Quem trata dessas infrações?

As infrações ao Código da Estrada são da competência da Brigada de Trânsito, da Polícia do Estado, dos *Carabinieri*, da Guarda Fiscal (*Guardia di Finanza*) e da Polícia Municipal. Em determinados casos, os *ausiliari del traffico* [voluntários para o trânsito rodoviário] também podem multá-lo.

Qual é o procedimento aplicável?

Se for possível, o auto de notícia é levantado de imediato e é-lhe entregue pessoalmente.

Se não, será notificado do auto de notícia no prazo de 150 dias a contar da identificação do infractor ou da pessoa responsável pelo pagamento da coima (em geral, o proprietário do veículo).

Quais são as sanções aplicáveis?

Em regra, deve pagar uma coima.

Podem ser-lhe aplicadas, igualmente, outras sanções administrativas, como por exemplo a inibição de conduzir ou a proibição de conduzir por um determinado período.

Sou nacional de outro Estado-Membro. Existem regras especiais que me sejam aplicáveis?

Se conduzir um veículo com matrícula estrangeira pode, caso lhe seja permitido, pagar de imediato uma coima reduzida (sanção mínima). Nesse caso, não pode recorrer.

Outra possibilidade é ser autorizado a pagar uma caução de valor igual à sanção mínima, caso o veículo esteja registado num dos Estados-Membros da EU, ou igual a metade do valor da sanção máxima, em qualquer outro caso. Pode recorrer, ainda que tenha pago a caução.

Se não pagar a caução, o seu veículo será provisoriamente apreendido. Se tal acontecer, tem de pagar pela apreensão do veículo e não lhe será permitido voltar a utilizá-lo enquanto não pagar um dos montantes acima mencionados.

Se o veículo não for apreendido, o auto de notícia é notificado às pessoas que residam no estrangeiro no prazo de 360 dias a contar da data em que for levantado.

O que é um auto de notícia da polícia de trânsito (*verbale*)?

Trata-se de um auto de notícia elaborado por uma autoridade pública no qual são relatados factos e aplicadas sanções.

Faz prova dos factos relatados pelo agente da polícia.

Pode recusar-se a assiná-lo ou a recebê-lo. A sua recusa tem de ficar registada mas não altera a validade do auto de notícia.

Posso recorrer?

A pessoa identificada no auto de notícia, quer seja o infractor quer seja o proprietário do veículo, pode recorrer.

Pode recorrer para o governador civil (*Prefetto*) ou para o julgador de paz.

O recurso dirigido ao governador civil deve ser apresentado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 60 dias, nos serviços do governo civil do local onde a infracção tiver sido cometida ou da autoridade competente.

O recurso dirigido ao julgador de paz deve ser apresentado pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 60 dias a contar da notificação do acto, na secretaria do julgador de paz do local onde a infracção tiver sido cometida. Terá de comparecer em tribunal, pessoalmente ou fazendo-se representar pelo seu advogado, caso contrário o processo será anulado.

Estas infracções constarão do meu registo criminal?

Uma vez que se trata de infracções de natureza administrativa, não serão averbadas no seu registo criminal.

Última atualização: 24/02/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.